



LIDO  
Em 30 / 08 / 05  
Assessoria da Fianário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

PROJETO DE LEI Nº\_ PL 2062/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 31 / 08 / 05.

Sumara Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Fianário

Obriga as unidades de saúde da Rede Pública e Particular a procederem a lavagem da roupa hospitalar nos locais que determina.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam as unidades de saúde pertencentes à rede pública e particular do Distrito Federal, incluindo-se hospitais, clínicas e postos de saúde, obrigadas a efetuar a lavagem da roupa hospitalar, por elas utilizadas, em lavanderias próprias.

§1º - Caso as unidades de saúde não possuam lavanderia própria, poderão utilizar a de outra unidade de saúde, desde que as mesmas possuam equipamentos apropriados e pessoal qualificado para realizar este serviço.

§2º - As roupas lavadas em outras unidades serão obrigatoriamente armazenadas em embalagens seguras e higiênicas e transportadas por funcionários qualificados até a unidade de origem.

**Art. 2º** No interior das unidades públicas e particulares de saúde, o transporte das roupas sujas deverá ser feito obrigatoriamente através de elevadores exclusivos para este fim, evitando-se qualquer contato com os pacientes.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2062/05  
Fls. N.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

---


**JUSTIFICATIVA**

Os pacientes e funcionários das unidades da rede pública e particular de saúde estão expostos à contaminação cada vez mais comum através das roupas lavadas inadequadamente em lavanderias contratadas para esse fim. A falta de material e equipamentos apropriados, além de pessoal qualificado para realizar este serviço são os responsáveis por este quadro.

A obrigatoriedade da lavagem da roupa hospitalar pelas próprias unidades de saúde feita adequadamente e o seu transporte seguro através de elevadores exclusivos, representam importantes normas que garantirão a segurança da população, evitando a disseminação de graves doenças.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovarmos o presente projeto.

Sala das Sessões, em

  
**PENIEL PACHECO**  
**Deputado Distrital - PDT**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2062/05
Fls. N.º 02 Paula